



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Pedido de Informação nº 09/2019

Assunto: O presente pedido de informação, depois de ouvido o Plenário, deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para o que a seguir justifico:

Justificativa: A Constituição Federal prevê no artigo 7º, inciso XXIII, que são direitos dos trabalhadores, além de outros, adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres e perigosas. As Normas Regulamentadoras fornecem orientações a respeito dos procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho. Assim sendo, a Norma Regulamentadora 15 (NR-15), por meio de 14 (quatorze) anexos, regulamentou a insalubridade. A Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, estabelece que os empregados que trabalham com habitualidade em locais considerados insalubres, fazem jus ao adicional de insalubridade.

A palavra “insalubre” vem do latim e significa tudo aquilo que origina doença, sendo que a insalubridade é a qualidade de insalubre.

Conforme o artigo 189 da CLT serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

De acordo com a Súmula nº. 139 do Tribunal Superior do Trabalho: “*Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais*”.

O artigo 142 da CLT, §5º, estabelece que os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

Integram também o pagamento do 13º salário, uma vez que fazem parte da remuneração do empregado.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

O adicional de insalubridade é devido para todas as hipóteses consideradas como efetivo exercício e, portanto, seria ilegal o seu desconto nos períodos de férias, afastamentos e licenças.

O conceito de "efetivo exercício", compreende as férias, as faltas devidamente justificadas, as licenças, os afastamentos, sendo, por isso, devida, nesses períodos, a remuneração, incluída nela o adicional de insalubridade.

Assim sendo, CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores Públicos de São João Nepomuceno – SISEP - informou que situações em desrespeito ao exposto acima vem ocorrendo, por meio de descontos sobre base de cálculo de férias e sobre faltas legalmente justificadas;

Usamos do presente para requerer informações quanto aos descontos porventura realizados pela Prefeitura Municipal sobre o adicional de insalubridade, mencionando qual o embasamento legal para tal atitude.

Aprovação: Contamos com o apoio e a aprovação dos colegas vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 04 de junho de 2019.


Vereador Edison de Souza Silva


Vereador Heldemir Azevedo Alves


Vereador José Maria de Almeida